



CONTRATO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado,

(I) **TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA.**, sediada na Alameda Caiapós, 571, Tamboré – Barueri - inscrita no CNPJ sob n.º 65.030.132/0001-01, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **CONTRATADA**;

de outro lado, como **CLIENTE**,

(II) [**CLIENTE**], sediada na [•], município [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•] doravante denominada simplesmente **CLIENTE**, neste ato representada pelos seus representantes legais, na conformidade do seu Contrato/Estatuto Social; resolvem as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), nos termos a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** pelo **CLIENTE** para prestação de serviços de telecomunicações, conforme descrição contida no(s) anexo (s), tido(s) como parte integrante deste Instrumento.

1.2. Os Serviços a serem prestados estão definidos em mencionado (s) anexo (s) e poderão, a qualquer tempo, e conforme interesse mútuo das **PARTES** por meio da assinatura de Condições Específicas de Serviços, sofrer alterações.

1.3. A instalação e ativação dos Serviços contratados terão início de acordo com o estabelecido nas Condições Específicas trazidas no (s) respectivos (s) anexo (s) e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.5. Os Serviços serão realizados de acordo com o disposto neste Contrato que trata das Condições Gerais do pactuado, bem como em conformidade com os Anexos que determinam as Condições Específicas e respectivos Anexos Técnicos, além da legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Pela instalação e prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos nos Anexos das Condições Específicas de Serviços.

2.1.1. As **PARTES** acordam que qualquer alteração de natureza técnica que ocasione aumento de custo para o **CLIENTE** ou que venha intervir negativamente nos Serviços deverá ser prévia e expressamente acordada entre as **PARTES**.

2.2. Os valores devidos pelo **CLIENTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** através de documento de cobrança específico a ser encaminhado para o endereço também indicado nas Condições Específicas de Serviços, pelo qual o **CLIENTE** se responsabiliza em manter atualizado.

2.3. O não recebimento do documento de cobrança no endereço indicado pelo **CLIENTE** não isenta do devido pagamento dos Serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.4. O não pagamento pelo **CLIENTE** do(s) documento(s) de cobrança enviado(s) pela **CONTRADA** na(s) data(s) indicada(s) sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa por atraso, equivalente a 2% (dois por cento) do(s) valor(es) do(s) documento(s), além de juros de mora *pro-rata-die* à razão de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

2.5. Salvo estipulação em contrário, estão inclusos nos preços previstos no presente contrato todos os tributos, tais como, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza e encargos devidos na forma da lei e incidentes sobre os Serviços.

2.6. Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os Serviços, tais como, mas não se limitando a, instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, implicarão em aumento ou diminuição dos preços acordados. A **CONTRATADA** divulgará as eventuais

alterações nos preços estabelecidos no contrato.

2.7. O faturamento mensal terá início a partir da ativação dos Serviços contratado(s), ou do momento em que a **CONTRATADA** torná-lo(s) disponível (eis).

2.7.1. A (s) Fatura (s) dos serviços de instalação serão emitidas a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.8. Ato ou fato atribuível ao **CLIENTE** que possa importar em interrupção dos serviços não o isentará do pagamento dos Serviços prestados.

2.9. Os preços serão reajustados com base no índice de variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV a cada período de 12 (doze) meses, contados conforme sistemática descrita nas Condições Específicas de Serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais dispostas neste Instrumento, em seus Anexos e na legislação em vigor, as seguintes:

- a) Disponibilizar ao **CLIENTE** os produtos e/ou Serviços ora contratados, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, observada a disponibilidade mínima garantida para cada Serviço, conforme indicado nas Condições Específicas de Serviço, exceto nas interrupções programadas para manutenção técnica, previamente informadas ao **CLIENTE** com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência, na ocorrência qualquer manutenção emergencial e nos casos fortuitos e de força maior;
- b) Disponibilizar ao **CLIENTE**, por intermédio do número 55-11-3301-2006 e/ou email: suporte@tvalphaville.com.br, o Serviço de Atendimento de “Call Center Corporativo”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para que o **CLIENTE** possa informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade nos Serviços;
- c) Manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos Serviços prestados;
- d) Fornecer os meios de transmissão necessários à prestação dos Serviços;
- e) Fornecer, quando previamente negociado, os equipamentos necessários à prestação

dos Serviços, para instalação nas dependências do **CLIENTE**;

- f) Fornecer os esclarecimentos sobre os Serviços contratados pelo **CLIENTE**;
- g) Atender e responder às reclamações do **CLIENTE**;
- h) Cientificar o **CLIENTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato e/ou Anexos;
- i) Emitir documento de cobrança dos Serviços objeto deste Contrato e enviar para o endereço indicado pelo **CLIENTE**
- j) Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do **CLIENTE**;
- k) Desativar os Serviços em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva comunicação por escrito da **CLIENTE À CONTRATADA**;
- l) Retirar os seus equipamentos instalados nas dependências do **CLIENTE** em até 60 (sessenta) dias contados da rescisão contratual ou da desativação dos serviços;
- m) Manutenção preventiva e corretiva necessárias ao funcionamento dos Serviços, poderá: alterar, modificar e/ou substituir o(s) EQUIPAMENTO(S) por qualquer outro da mesma natureza e para a mesma finalidade, mantidas suas características, preservando a viabilidade dos (s) serviço (s) no(s) anexo (s);
- n) Fornecer infraestrutura para a viabilizar o serviço contratado pelo **CLIENTE**, ficando o mesmo em caráter de comodato;
- o) Implantação de toda a obra e/ou serviços de adaptação para a(s) instalação(ões) do(s) EQUIPAMENTOS, o que se dará de forma exclusiva para viabilizar os serviços descrito(s) no(s) anexo(s), responsabilizando-se integralmente por qualquer ocorrência decorrente da realização desses feitos.
- p) Não alterar qualquer característica estrutural da(s) área(s) do **CLIENTE**;
- q) Comunicar o **CLIENTE**, a fim de obter prévia e expressa autorização para eventual execução de obras, especificando-as e indicando termo inicial e final para a execução dos trabalhos;

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**, além das demais dispostas neste Instrumento, em seus Anexos e na legislação em vigor, as seguintes:

- a) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à **CONTRATADA**;
- b) No prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data da ativação dos serviços, aceitá-los formalmente através de um Termo de Entrega. O faturamento da mensalidade se iniciará na data de ativação dos mesmos;
- c) Efetuar o pagamento da nota fiscal / fatura de prestação dos Serviços até a data de vencimento;
- d) Não alterar, em hipótese alguma, a configuração do(s) equipamento(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA** e instalados nas suas dependências;
- e) Responsabilizar-se pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação dos Serviços, em virtude do uso inadequado de seus equipamentos e dos equipamentos da **CONTRATADA**, de conexões e/ou de aplicativos de *software* que venham a ser utilizados por força do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se, nos termos da regulamentação em vigor, pela utilização adequada, inclusive por terceiros, dos Serviços, redes e equipamentos de telecomunicações contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade;
- g) Garantir o livre acesso de empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ou de terceiros que esta venha a credenciar e a indicar, às suas dependências para a adequada operação e manutenção dos Serviços;
- h) Fornecer, operar e manter a sua rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos Serviços;
- i) Somente conectar à(s) rede(s) da **CONTRATADA** equipamentos compatíveis e que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas;
- k) Utilizar os Serviços disponibilizados nos termos da legislação vigente e do Contrato firmado entre as **PARTES**, concordando ainda (i) em não os utilizar para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, predatório ou que ofenda a moral e os bons costumes, seja a que título e de que forma for, bem como fazer com que terceiros não violem o disposto nesta cláusula; (ii) não obter ou tentar obter acesso não-autorizado a outra conta, anfitrião ou rede, ou fazer uso de direitos autorais, de imagem ou outros direitos e dados de forma ilegal; e (iii) não distribuir, transmitir, ou enviar mensagens, seja a que título e de que forma for, a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente (“spamming”);
- l) Ter sob sua responsabilidade a conservação o(s) EQUIPAMENTO(S) bem como toda a infraestrutura descrito(s) no(s) anexo(s)
- m) Avisar imediatamente a **CONTRATADA**, sempre que por algum motivo houver a interrupção e/ou qualquer anomalia na funcionalidade do(s) serviço(s) contratado(s) no(s) Anexo(s);
- n) Declara expressamente, que o(s) EQUIPAMENTO(S) constante (s) na(s) áreas internas da mesma, é(são) de propriedade da **CONTRATADA**, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial puder afetá-lo de alguma forma;
- o) Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, na hipótese de se verificar qualquer avaria no(s) EQUIPAMENTO(S), para que a mesma proceda, às suas exclusivas expensas, os reparos e/ou substituições necessárias, sem qualquer ônus ao **CLIENTE**, que em hipótese alguma poderá apagar ou retirar quaisquer inscrições, desenhos, chapas ou números de identificações existentes no(s) EQUIPAMENTO(S);
- p) Nos termos da Resolução 447 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) o **CLIENTE** se obriga a não onerar o bem contratado ou qualquer bem relacionado ao serviço contratado;
- 4.2. O **CLIENTE** será o único e exclusivo responsável pelos serviços que vier a prestar aos seus usuários com base nos Serviços ora contratados. Tais serviços serão prestados por conta e risco do **CLIENTE** não tendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade sobre os mesmos, seja a que título e de que natureza for.
- 4.3. O **CLIENTE** assume, desde já, integral responsabilidade em razão de medidas judiciais que venham a ser intentadas contra a **CONTRATADA** decorrentes da relação estabelecida entre o **CLIENTE**, seus usuários e terceiros, inclusive empregados e/ou prepostos a serviço do **CLIENTE**, obrigando-se, ainda, a manter a **CONTRATADA** livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações

e/ou compensações a qualquer título, assumindo, o **CLIENTE**, todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

4.4. O **CLIENTE** será o único responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de *software*, quaisquer programas protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Quando ficar constatada quaisquer das hipóteses do item 4.1, a **CONTRATADA** notificará por escrito, o **CLIENTE** para sanar a referida irregularidade no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de suspensão dos Serviços. O restabelecimento da prestação dos Serviços somente ocorrerá mediante a eliminação definitiva do motivo que deu causa à suspensão, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados.

5.2. Sem a necessidade de prévia notificação, a **CONTRATADA** poderá, ainda, nos termos do Artigo 4o da Lei Geral de Telecomunicações (Lei no 9.472/97), suspender total ou parcialmente a prestação dos Serviços ora contratados e/ou rescindir o presente instrumento quando:

- (i) as instalações do **CLIENTE** não forem compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, quando for o caso;
- (ii) o **CLIENTE** realizar a conexão de equipamentos sem certificação de órgãos competentes à(s) redes da **CONTRATADA**, quando for o caso;
- (iii) for verificada a utilização indevida da rede de telecomunicações;
- (iv) o **CLIENTE** descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento ou na legislação aplicável;
- (v) conexão de equipamentos do **CLIENTE** puder causar danos à(s) rede(s) da **CONTRATADA**.

5.3. Decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento da fatura, sem que o **CLIENTE** tenha efetuado o seu pagamento, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender, total ou parcialmente, a prestação dos Serviços, ficando facultado ainda **CONTRATADA** dar por

rescindido o presente instrumento mediante simples comunicação ao **CLIENTE**, com a consequente interrupção definitiva da prestação dos Serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos a eles correspondentes e ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como estipulado no presente instrumento.

5.4. Observado o disposto na cláusula 5.5, o presente Contrato e/ou qualquer serviço poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.5. Tendo em vista as características dos Serviços, os investimentos realizados pela **CONTRATADA** e os preços e condições ora ajustados, as **PARTES** acordam, desde já, salvo quando estabelecido de forma diversa nas Condições Específicas, para o caso de rescisão, conforme a causa:

- (a) **IMOTIVADA:** mediante aviso para a **CONTRATADA** com **30 (trinta)** dias de antecedência e mediante o pagamento da importância equivalente a **30 % (trinta por cento)** do valor total das mensalidades vincendas dos Serviços, a qual deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da rescisão;
- (b) **MOTIVADA:** ocasionada por: (i) inadimplemento causado por uma das **PARTES** de quaisquer das obrigações e a não reparação em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da outra Parte; ou (ii) caso seja decretada a recuperação judicial, ou extrajudicial ou a falência do empresário ou da sociedade empresária, de quaisquer das Partes. A título de multa punitiva, a Parte inadimplente deverá pagar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da rescisão, o montante correspondente a 03 (três) vezes o valor mensal dos Serviços contratados, além da importância equivalente a 30% (**trinta por cento**) do valor total das mensalidades de serviços contratados e ainda vincendas, quando a Parte infratora for o **CLIENTE**.

5.5.1. A multa por rescisão estabelecida na cláusula 5.5 supra, não se aplica aos serviços de voz, conforme regulamentação da ANATEL.

5.6. Na hipótese de o **CLIENTE** solicitar o cancelamento de qualquer serviço antes de sua efetiva ativação, este deverá pagar à **CONTRATADA** o valor do preço da instalação e eventuais custos de investimento em infraestrutura realizados para viabilização desse atendimento, conforme anexo (s).

CLÁUSULA SEXTA – INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Em caso de interrupção dos Serviços, cujas causas sejam atribuíveis exclusiva e comprovadamente à **CONTRATADA**, esta concederá um crédito proporcional ao período interrompido, o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas situações descritas abaixo:

- (i) quando, comprovadamente, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas para o serviço;
- (ii) quando não for observado pela(s) **CONTRATADA(S)** o prazo de 72h (setenta e duas horas) para comunicação ao **CLIENTE** de eventuais interrupções.

6.2. Para efeito de ressarcimento previsto neste instrumento, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário do registro da reclamação Call Center. Em caso de impedimento de acesso à área do **CLIENTE** o período de impedimento será descontado do tempo a ressarcir.

6.3. Os períodos de tempo adicional serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.4. O valor do ressarcimento a ser concedido ao **CLIENTE** será obtido através do seguinte cálculo:

$$VC = (VA \times N) / 1440$$

Onde:

VC = Valor do crédito / VA = Valor mensal do serviço reclamado / N = Número de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.5. A **CONTRATADA** somente arcará (ao) com o ressarcimento previsto na Cláusula 6.1, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

6.6. As reclamações relativas à prestação dos Serviços deverão ser formalizadas junto à Central de Atendimento da **CONTRATADA**.

6.7. Em qualquer hipótese, as **PARTES** acordam, desde já, que a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos provocados ou decorrentes do presente instrumento ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal dos Serviços, durante o período de ocorrência da falha. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais do **CLIENTE** e/ou terceiros, inclusive de seus usuários, seja por que razão e a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará conforme estipulado nas Condições Específicas de Serviços – Anexo I.

7.2. O prazo de contratação determinado nas Condições Específicas poderá ser prorrogado em comum acordo mediante aditivo, salvo expressa denuncia, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, estabelecidos no mesmo anexo;

CLAUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial as informações técnicas e comerciais constantes no presente instrumento, especificamente quanto aos valores cobrados mensalmente pela prestação dos serviços, bem como toda e qualquer informação sobre a rede de telecomunicações, serviços e produtos da **CONTRATADA**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou qualquer filial, as quais venha a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus funcionários ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso dessas informações. Obriga-se, ainda, o **CLIENTE** a manter esta confidencialidade por 5 (cinco) anos após o término do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos endereços constantes nas Condições Específicas de Serviços, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito,

mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data do vencimento.

9.2. O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.

9.3. As disposições constantes nas Condições Específicas e nos Anexos Técnicos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, o disposto nestas Condições Gerais de Serviços.

9.4. A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **PARTES** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus Diretores e/ou funcionários.

9.5. O **CLIENTE** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** fica desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, cisão e incorporação, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos mediante simples comunicação escrita ao **CLIENTE** dentro do prazo de 30 dias, podendo o cliente optar pelo cancelamento com aviso prévio de 30 dias.

9.6. A **CONTRATADA** poderá subcontratar terceiros para realizar os Serviços, não se eximindo perante o **CLIENTE**, no entanto, das obrigações e responsabilidades estabelecidas no presente Contrato.

9.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, especialmente em caso de problemas na obtenção de autorizações de Prefeituras e condomínios necessárias para a instalação e/ou

prestação dos Serviços, que impeçam, temporariamente ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, bem como condições e interferências climáticas, no caso de serviços prestados com utilização de radiofrequência.

9.8. A utilização dos Serviços são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, não sendo a **CONTRATADA** responsável perante o **CLIENTE** e quaisquer terceiros por: (i) quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta de margem, vendas ou negócios, que o **CLIENTE** venha a sofrer em virtude da utilização dos Serviços, inclusive mas não se limitando a perda de programas ou de informações; (ii) conteúdo, *software*, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do **CLIENTE** ou da **CONTRATADA** bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em *sites* visitados através do acesso fornecido, principalmente pelo acesso a conteúdo ofensivo, ameaçador, abusivo, que seja contrário à moral e aos bons costumes; (iii) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CLIENTE**; ou (iv) pela utilização indevida dos Serviços por parte do **CLIENTE**.

9.9. A nulidade de qualquer cláusula deste Contrato não ensejará a anulação das demais. Nesta hipótese, as **PARTES** envidarão esforços no sentido de buscar a solução juridicamente adequada.

9.10. Fica desde já certo e ajustado entre as partes, que a **CONTRATADA** não será responsabilizada pela falta de energia elétrica que impeça o regular funcionamento do (s) EQUIPAMENTO (S), advindos de problemas técnicos alheios.

9.11. Salvo disposição expressa em contrário, este instrumento as Condições Específicas e os Anexos Técnicos regulam todas as relações eventualmente existentes entre as **PARTES**, obrigando-as assim a todos os seus termos e condições.

9.12. As **PARTES** elegem o Foro de Barueri/SP, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seuscessionários ou sucessores a qualquer título.

Barueri, 02 de abril de 2.019

**TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO POR
ASSINATURA LTDA**

CLIENTE:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF/MF.:

NOME:
RG.:
CPF/MF.: